



PROCESSO :TC 008927/2017
ORIGEM : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE
ESPÉCIE : CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS
INTERESSADA : JOSEFA DÓRIA DE ALMEIDA (1.1.2016 a 31.1.2016)
JOSÉ DERALDO LIMA TAVARES FILHO (1.2.2016 a 28.3.2016)
CLEONIDE LELES SILVA (29.3.2016 a 4.10.2016)
ÉRICA REIS DÓRIA (5.10.2016 a 31.12.2016)
PROCURADOR-GERAL : LUIS ALBERTO MENESES– PARECER Nº430/2020
RELATOR :CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO Nº 21918 PLENO

**EMENTA: REGULARIDADE DAS CONTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DECISÃO
UNÂNIME.**

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC 008927/2017, de prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde, referente ao exercício financeiro 2016, sob responsabilidade dos gestores Sr. José Deraldo Lima Tavares Filho, Sra. Josefa Dória de Almeida, Sra. Cleonice Leles Silva e a Sra. Érica Reis Dória.

Conforme Relatório nº 386/2020 da 5ª CCI, às págs. 146/150, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 24/04/2017, dentro do prazo legal, através do Protocolo TCE/SE nº 0058623/2017, em cumprimento ao que determina o artigo

PROCESSO TC 08927/2017

DECISÃO TC 21918 PLENO

41, da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

No exercício financeiro não houve processos julgados irregulares e/ou ilegais como também não foi realizada inspeção relativa ao período em análise.

Por fim, opinou pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos gestores Sra. Josefa Dória de Almeida, Sr. José Deraldo Lima Tavares Filho, da Sra. Cleonide Leles Silva, e da Sra. Érica Reis Dória, nos termos do art. 43, I da Lei Orgânica deste Tribunal.

Os autos foram encaminhados ao douto Procurador Geral Luis Alberto Meneses, Parecer nº 430/2020 (pág.154), opinou pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos gestores Sra. Josefa Dória de Almeida, no período de 1.1.2016 a 31.1.2016, do Sr. José Deraldo Lima Tavares Filho, no período de 1.2.2016 a 28.3.2016, da Sra. Cleonide Leles Silva, no período de 29.3.2016 a 4.10.2016 e da Sra. Érica Reis Dória, no período de 5.10.2016 a 31.12.2016, nos termos do art. 43, I da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o Relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos e coadunando *in totum* com a manifestação da Unidade Técnica e do Parecer do douto Procurador Geral do Ministério Público Especial,

PROCESSO TC 08927/2017

DECISÃO TC 21918 PLENO

VOTO pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos gestores Sra. Josefa Dória de Almeida, no período de 1.1.2016 a 31.1.2016, do Sr. José Deraldo Lima Tavares Filho, no período de 1.2.2016 a 28.3.2016, da Sra. Cleonide Leles Silva, no período de 29.3.2016 a 4.10.2016 e da Sra. Érica Reis Dória, no período de 5.10.2016 a 31.12.2016, nos termos do art. 43, I da Lei Orgânica deste Tribunal.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 03/12/2020, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade de votos, **julgar** pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos gestores Sra. Josefa Dória de Almeida, no período de 1.1.2016 a 31.1.2016, do Sr. José Deraldo Lima Tavares Filho, no



PROCESSO TC 08927/2017

DECISÃO TC 21918 PLENO

período de 1.2.2016 a 28.3.2016, da Sra. Cleonide Leles Silva, no período de 29.3.2016 a 4.10.2016 e da Sra. Érica Reis Dória, no período de 5.10.2016 a 31.12.2016, nos termos do art. 43, I da Lei Orgânica deste Tribunal.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente em substituição), Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), Conselheiro Alexandre Lessa Lima em substituição ao Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala de Sessão Virtual do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 17 de dezembro de 2020.

CONSELHEIRO LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Presidente

CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

Relator

Fui Presente:

LUIZ ALBERTO MENESES

Procurador-Geral